

PORTARIA Nº 20/PRES./2020 - TEXTO COMPILADO

[Revogada pelo art. 50 da Portaria nº 46/PRES./2020, de 15/07/2020](#)

[Texto Original \(Acesse aqui\)](#)

[Texto Atualizado Completo \(Acesse aqui\)](#)

Dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo Coronavírus, e que o Governo Federal brasileiro decretou emergência sanitária no dia 4 de fevereiro de 2020, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, em razão de surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso deste Tribunal, as atividades de fiscalização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da suspensão excepcional das atividades e dos prazos

Art. 1º Fica suspenso o expediente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos dias 23 a 27 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos, entre os dias 23 de março a 15 de julho de 2020, os prazos processuais dos processos físicos do Tribunal. ([Redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 1º A partir de 22 de junho de 2020, será retomada a contagem dos prazos processuais em processos eletrônicos. ([Redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 2º Para os processos convertidos de físicos para eletrônicos, o início da contagem do prazo processual se dará da ciência da conversão dos autos em eletrônicos, o que será realizado pelos mesmos meios em que foi feita a comunicação que deu início à contagem do prazo. ([Redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 3º ([Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

I – ([Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

II – ([Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

- III – [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- IV – [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- V – [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- VI – [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- VII – [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- VIII – [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- IX – [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- X – [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- XI – [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- XII – [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- XIII - [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- § 4º [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- § 5º [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- § 6º [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- § 7º [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)
- § 8º [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 25/PRES./2020, de 28/04/2020\)](#)
- § 9º [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 25/PRES./2020, de 28/04/2020\)](#)
- § 10 [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 25/PRES./2020, de 28/04/2020\)](#)
- § 11 [\(Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 25/PRES./2020, de 28/04/2020\)](#)

Art. 2º-A Os processos e documentos físicos serão gradativamente digitalizados, tendo prioridade na digitalização aqueles nos quais seja necessário analisar a adoção de medidas urgentes. [\(Redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

§ 1º [\(Revogado pelo art. 6º da Portaria nº 44/PRES./2020, de 26/06/2020\)](#)

§ 2º A digitalização dos processos físicos em fase de instrução processual será realizada pelas Secretarias competentes no momento da realização de intimações ou citações, com o apoio da central de reprografia. [\(Redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

§ 3º Os documentos físicos deverão ser digitalizados pela equipe da unidade onde estão localizados para que possam retomar sua tramitação. [\(Revigorado pelo art. 2º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

§ 4º Após a digitalização de processos ou documentos, o servidor ou funcionário que realizar a conferência será responsável pelo preenchimento e assinatura do Termo de Digitalização de Autos Físicos constante do Procedimento Operacional Padrão “Digitalização Emergencial de Processos”. [\(Redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

§ 5º Os processos e documentos físicos deverão ser manuseados com o uso de máscaras e com cuidados redobrados de higienização das mãos. [\(Incluído pelo art. 2º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

Art. 2-B A partir de 4 de maio de 2020, será retomada a contagem dos prazos para o envio de dados e informações por meio dos sistemas informatizados do Tribunal. [\(Incluído pelo art. 2º da Portaria nº 25/PRES./2020, de 28/04/2020\)](#)

Parágrafo único. Durante o período da emergência de saúde pública serão consideradas eventuais circunstâncias fáticas de cada jurisdicionado que possam dificultar a remessa dos dados e informações nos prazos estipulados nos normativos próprios, o que deverá ser comunicado ao Tribunal por meio da Central de Relacionamento com o Jurisdicionado – CRJ. [\(Incluído pelo art. 2º da Portaria nº 25/PRES./2020, de 28/04/2020\)](#)

Art. 2º-C A partir de 22 de junho de 2020, será retomada a autuação e a distribuição de todas as naturezas processuais. [\(Incluído pelo art. 3º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

§ 1º Os processos serão autuados como eletrônicos, exceto no caso de recursos que demandem o apensamento a processo físico em que foi proferida a decisão recorrida. [\(Incluído pelo art. 3º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

§ 2º Após o conhecimento dos recursos, os Relatores decidirão sobre a viabilidade de digitalização dos autos principais e da conversão do recurso em processo eletrônico. [\(Incluído pelo art. 3º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

§ 3º É vedado o apensamento de processo eletrônico a processo físico, cabendo ao Relator indicar à Secretaria competente se deverá ser providenciada a digitalização dos autos físicos ou a conversão do processo eletrônico em físico, caso seja inviável a digitalização. [\(Incluído pelo art. 3º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

Art. 3º Ficam suspensas as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno no período de 30 de março a 19 de maio de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação pelo Presidente. [\(Redação dada pelo art. 4º da Portaria nº 25/PRES./2020, de 28/04/2020\)](#)

Parágrafo único. A partir de 20 de maio de 2020, as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno serão retomadas por videoconferência, nos termos definidos em ato normativo próprio. [\(Incluído pelo art. 4º da Portaria nº 25/PRES./2020, de 28/04/2020\)](#)

§ 2º Durante o período de situação de emergência de saúde pública, o Presidente do Tribunal submeterá à deliberação do Pleno, por meio de Assunto Administrativo, propostas de Notas Técnicas elaboradas pela Superintendência de Controle Externo nos casos em que for identificada a necessidade de posicionamento institucional para orientar a atuação dos jurisdicionados durante a pandemia. [\(Incluído pelo art. 4º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

Art. 4º Ficam suspensas por prazo indeterminado a realização de viagens nacionais e internacionais a serviço. [\(Redação dada pelo art. 5º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

Art. 4º-A A partir de 22 de junho de 2020, as auditorias e inspeções que puderem ser realizadas remotamente poderão ser retomadas mediante autorização expressa do Presidente. [\(Incluído pelo art. 6º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

Art. 5º Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I – eventos na sede do Tribunal;

II – eventos presenciais de capacitação, na sede do Tribunal e fora dela;

III – aulas presenciais na Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo;

IV – reuniões internas, devendo ser priorizadas as reuniões virtuais;

V – a realização de atividades e eventos no Cenáculo do Tribunal de Contas;

VI – o ensaio do Coral do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

Do funcionamento do Tribunal durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública

Art. 6º A partir de 30 de março de 2020, o horário de funcionamento do Tribunal passa a ser, por prazo indeterminado, das 10 às 16 horas.

§ 1º O horário de funcionamento interno do Tribunal poderá ser estendido na Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria do Pleno, Secretarias da Primeira e da Segunda Câmaras, Coordenadoria de Protocolo e Triagem, Coordenadoria de Pós-Deliberação, Coordenadoria de Débito e Multa, Coordenadoria de Serviços Gerais, Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, Coordenadoria de Transportes, Coordenadoria de Manutenção e Obras, Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde, Diretoria de Tecnologia da Informação e Diretoria de Segurança Institucional, caso os respectivos gestores identifiquem a necessidade de estabelecer a jornada flexível de trabalho entre 6h45min e 19h45min para evitar aglomeração de pessoas em trabalho presencial. [\(Incluído pelo art. 7º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

§ 2º Os gestores das unidades de que trata o § 1º deverão encaminhar à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento, à Coordenadoria de Serviços Gerais e à Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, respectivamente, a relação dos servidores, prestadores de serviços terceirizado e estagiários que cumprirão a jornada flexível exclusivamente presencial. [\(Incluído pelo art. 7º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020\)](#)

Art. 7º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública, ficam suspensos a visitação pública e o atendimento presencial ao público externo, exceto nos casos de prestação de serviços sem dedicação

exclusiva de mão de obra previamente autorizados pela Diretoria Geral do Tribunal. ([Redação dada pelo art. 8º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

Art. 8º A partir de 20 de junho de 2020, as petições e demais documentos referentes a processos físicos e eletrônicos, bem como os respectivos recursos, serão protocolizados exclusivamente via e-TCE, mantendo-se o recebimento de Pedido de Rescisão e de petições e demais documentos que não sejam referentes a processos já autuados por meio do endereço eletrônico <protocolo@tce.mg.gov.br>. ([Redação dada pelo art. 9º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 1º Ficam mantidas as remessas e a tramitação de processos eletrônicos, como consulta, prestações de contas anual (PCA), prestação de contas de exercício (PCE) e os atos de pessoal. ([Redação dada pelo art. 9º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 2º Os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica, conforme disposto no caput deste artigo, dispensam o envio do documento original em papel por via postal. ([Redação dada pelo art. 9º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 3º Para fins do disposto nos artigos 184 a 186 do Regimento Interno, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, o pedido de vista de processo não digitalizado será concedido aos advogados constituídos das partes mediante carga dos autos, que será realizada em uma das portarias do Tribunal por meio de agendamento de horário com equipe da Secretaria competente. ([Redação dada pelo art. 9º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, os autos deverão ser devolvidos em uma das portarias do Tribunal e mantidos em local isolado para, posteriormente, serem manuseados pela equipe da Secretaria competente. ([Redação dada pelo art. 9º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 5º Os documentos recebidos de forma eletrônica pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem que forem relativos a processos físicos deverão ser encaminhados à Secretaria competente apenas via SGAP, de modo que serão adotados os procedimentos necessários para digitalizar os autos ou imprimir o documento para fins de juntada. ([Incluído pelo art. 9º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 6º Se o envio por meio do e-TCE previsto no caput deste artigo não puder ser realizado em razão de ausência de token, as petições e documentos poderão ser protocolizados por meio do endereço eletrônico <protocolo@tce.mg.gov.br>. ([Incluído pelo art. 9º da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

Art. 9º A partir de 30 de março de 2020, as atividades do Tribunal serão retomadas em regime excepcional e preferencial de trabalho remoto, com presença física de servidores, prestadores de serviço terceirizado, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, limitada ao estritamente necessário.

§ 1º As metas e atividades a serem desempenhadas em regime de trabalho remoto serão definidas e acompanhadas pelo gestor de cada unidade.

§ 2º Compete ao gestor de cada unidade definir a escala mínima de servidores e de prestadores de serviço terceirizado em trabalho presencial, se o trabalho presencial for indispensável para garantir a prestação dos serviços, devendo adotar regime de revezamento, se necessário.

§ 3º Os servidores e prestadores de serviço terceirizado designados para o trabalho remoto deverão manter-se disponíveis e com acesso frequente ao e-mail institucional durante o horário de expediente de que trata o art. 6º.

§ 4º O servidor ou o prestador de serviço terceirizado em regime de trabalho remoto poderá ser requisitado pela sua chefia imediata, caso seja estritamente necessário.

§ 5º Os servidores e prestadores de serviço terceirizado que estiverem em escala de trabalho nas dependências do Tribunal deverão obedecer à distância mínima de 1,5 metro entre si, bem como utilizar os equipamentos de segurança necessários ao desempenho de sua atividade. ([Redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 21/PRES./2020, de 28/03/2020](#))

Art. 9º-A A partir do dia 22 de junho de 2020, o acesso às dependências do Tribunal será autorizado somente após a obrigatória medição de temperatura corporal dos ingressantes, a descontaminação de mãos com a utilização de álcool 70% e o uso de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias. ([Incluído pelo art. 10 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 1º Constatada a temperatura corporal igual ou superior a 37,8º °C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), o ingressante será orientado a retornar à sua residência e realizar o acompanhamento dos sintomas e, caso necessário, buscar atendimento em um serviço de saúde externo. ([Incluído pelo art. 10 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o responsável pela medição da temperatura corporal deverá registrar o nome e comunicar à Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde para a adoção das medidas administrativas necessárias. ([Incluído pelo art. 10 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

Art. 9º-B Todos os servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que ingressarem no Tribunal e fizerem login nos computadores deverão responder, diariamente, o questionário disponibilizado por meio eletrônico para monitoramento das condições de saúde. ([Incluído pelo art. 10 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 1º Diariamente, será gerado um relatório acerca das respostas diárias do questionário de que trata o caput, a fim de que o gestor possa alertar sua equipe quanto à necessidade e importância de preencher o questionário. ([Incluído pelo art. 10 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 2º O funcionário terceirizado que não possui login ou acesso aos computadores do Tribunal deverá declarar, em documento elaborado e disponibilizado pela Diretoria de Administração, que está ciente da proibição de comparecer ao trabalho com qualquer dos sintomas relacionados à Covid-19 e da necessidade de procurar atendimento médico externo, além das consequências em omitir tais informações. ([Incluído pelo art. 10 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 3º O questionário de que trata o caput subsidiará estudos para a adoção de medidas de retomada gradual às atividades presenciais a serem definidas em ato normativo próprio. ([Incluído pelo art. 10 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

Art. 9º-C A recusa do cumprimento das medidas de que tratam os artigos 9º-A e 9º-B desta Portaria deverá ser imediatamente informada ao Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento e à Presidência. ([Incluído pelo art. 10 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

Art. 10 Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossupressores e hipertensos) e as servidoras grávidas e lactantes realizarão suas atividades exclusivamente em regime de trabalho remoto, estando excluídos do revezamento previsto no § 2º do art. 9º desta Portaria.

§ 1º O servidor, pertencente ou não ao grupo de risco de que trata o *caput*, que estiver impossibilitado de realizar o trabalho remoto, deverá optar por usufruir férias regulamentares, férias-prêmio ou compensar as horas não trabalhadas, sem prejuízo de ser requisitado para retornar às atividades. ([Redação dada pelo art. 6º da Portaria nº 25/PRES./2020, de 28/04/2020](#))

§ 2º Os servidores portadores de doenças crônicas de que trata o *caput* deverão declarar essa condição de forma detalhada à Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde – CSIS, por meio do e-mail <tcesauda@tce.mg.gov.br>, para que possa ser realizado o abono dos dias de afastamento.

§ 3º Para fins de comprovação da condição de portador de doença crônica, de gravidez ou de lactante, o relatório médico original deverá ser apresentado após o retorno às atividades no Tribunal.

§ 4º Caso seja constatado, pela CSIS, que a doença declarada pelo servidor não se enquadra no rol descrito no *caput* deste artigo, o gestor imediato e o servidor serão imediatamente comunicados em seus e-mails institucionais para que seja avaliada a necessidade de posterior compensação de horas não trabalhadas ou do abono do gestor, na hipótese de o servidor ter sido dispensado nos termos do § 1º deste artigo até a data da constatação da CSIS.

§ 5º Aplica-se o disposto no *caput* aos servidores e prestadores de serviço terceirizado que residam com profissionais da área da saúde ou com pessoas pertencentes ao grupo de risco, mediante declaração a ser encaminhada ao gestor imediato, para que este possa realizar o abono dos dias de afastamento.

§ 6º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores lotados na CSIS, na Secretaria Geral da Presidência, na Secretaria do Pleno, nas Secretarias da Primeira e da Segunda Câmaras, na Coordenadoria de Protocolo e Triagem, na Coordenadoria de Pós-Deliberação e na Coordenadoria de Débito e Multa que poderão, em caráter excepcional e após aprovação da chefia imediata, trabalharem na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Portaria. ([Redação dada pelo art. 11 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

Art. 11 Aos prestadores de serviço terceirizado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabéticos, pneumopatas, coronariopatas, doentes renais crônicos, portadores de câncer, pessoas em uso de imunossupressores e hipertensos) e grávidas e lactantes aplica-se, no que couber, o disposto no art. 10 desta Portaria.

Art. 12 Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades dos trabalhadores mirins, cabendo à

Coordenadoria de Serviços Gerais, providenciar o respectivo abono. ([Redação dada pelo art. 12 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

Art. 12-A A partir de 22 de junho de 2020, serão retomadas as atividades dos estagiários, devendo ser observadas, no que couber, as regras definidas nos normativos deste Tribunal para as atividades dos servidores e prestadores de serviço terceirizado. ([Incluído pelo art. 13 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 1º A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, com o apoio da Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde, deverá orientar os estagiários quanto às medidas de prevenção ao contágio da Covid-19. ([Incluído pelo art. 13 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 2º Os gestores deverão encaminhar à Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, por meio do endereço eletrônico <escoladecontas@tce.mg.gov.br>, a relação dos estagiários participantes do regime de trabalho remoto e a descrição de suas atividades durante o período, bem como a relação dos estagiários participantes, excepcionalmente, do trabalho presencial nas dependências do Tribunal. ([Incluído pelo art. 13 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 3º Compete ao estagiário providenciar a estrutura necessária para participar do regime de trabalho remoto. ([Incluído pelo art. 13 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

Art. 13 O disposto no § 1º do art. 10 e no art. 12 desta Portaria não implicará redução da remuneração dos servidores e trabalhadores mirins. ([Redação dada pelo art. 14 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

CAPÍTULO III

Das medidas de prevenção à propagação do Coronavírus (Covid-19)

Art. 14 Servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, trabalhadores mirins, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que apresentarem sintomas de doenças respiratórias como tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, associados ou não a febre, serão considerados como casos suspeitos de Covid-19 e não deverão se deslocar para a sede do Tribunal. ([Redação dada pelo art. 15 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 1º Os servidores que acessarem o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento deverão encaminhar o respectivo atestado médico para o e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 2º Excepcionalmente, será concedida licença médica de 14 (quatorze) dias para os servidores que enviarem autodeclaração de adoecimento, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Licenças superiores a 14 (quatorze) dias dependerão de atestado médico a ser enviado para a CSIS pelo e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 4º O atestado médico ou a autodeclaração de adoecimento originais deverão ser apresentados à CSIS após o retorno às atividades no Tribunal.

Art. 15 Também são considerados como casos suspeitos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) e deverão ficar em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não tenham sintomas relacionados a Covid-19, servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, trabalhadores mirins, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que tiverem contato direto ou que residam com pessoas que tenham sido diagnosticadas com Coronavírus. ([Redação dada pelo art. 16 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

I – ([Revogado pelo art. 16 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

II – ([Revogado pelo art. 16 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 1º Durante o período de isolamento domiciliar de que trata o caput, os servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que apresentarem sintomas compatíveis de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) deverão observar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Portaria. ([Redação dada pelo art. 16 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 2º O abono administrativo em razão do isolamento de que trata o caput deverá ser realizado pelos respectivos gestores, diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – SIGESP. ([Redação dada pelo art. 16 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

§ 3º Os servidores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que não apresentarem sintomas ao término

do período de afastamento deverão retornar às suas atividades em regime de trabalho remoto ou presencial, conforme disposto nesta Portaria. ([Redação dada pelo art. 16 da Portaria nº 41/PRES./2020, de 18/06/2020](#))

Art. 16 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou confirmado de Covid-19, nos termos dos art. 14 e 15 desta Portaria.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, os servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deverão entrar em contato telefônico com a CSIS (ramal 2143) e enviar a cópia digital do atestado médico pelo e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 2º O atestado médico ou a autodeclaração de adoecimento originais deverão ser apresentados após o retorno às atividades no Tribunal.

§ 3º Os prestadores de serviço terceirizado deverão seguir as orientações das respectivas unidades responsáveis pela gestão das atividades desses colaboradores.

Art. 17 Compete à Diretoria de Administração zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas previamente identificadas.

Art. 18 Os gestores dos contratos de prestação de serviço terceirizado deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 19 Compete à CSIS, com apoio da Diretoria de Comunicação Social, promover campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 20 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e nas atividades relativas ao trabalho remoto.

Art. 21 A Diretora de Gestão de Pessoas, em conjunto com a CSIS, fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação da Covid-19 no Tribunal, desde que previamente aprovadas pelo Comitê Gestor das Medidas Relativa à Prevenção e ao Contingenciamento e amplamente divulgadas nos canais de comunicação do Tribunal.

Art. 22 Fica mantido, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, o Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento de que tratam esta Portaria, de caráter deliberativo, composto pelos seguintes gestores:

I – Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, Diretor-Geral do Tribunal de Contas;

II – Carlos Alberto Pavan Alvim, Chefe de Gabinete da Presidência;

III – Belarmino José da Silva Neto, Superintendente de Gestão de Finanças;

IV – Flávia Alice Dias Lopes, Superintendente de Controle Externo;

V – Leila Renault da Silva, Diretora de Gestão de Pessoas;

VI – Thaís Pereira de Oliveira, Coordenadora dos Serviços Integrados de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Coronavírus (Covid-19), bem como adotar e fixar as medidas de saúde pública e de segurança necessárias à prevenção e ao controle do contágio no âmbito deste Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 23 Os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal poderão adotar outras medidas relativas à prevenção do contágio de Coronavírus (Covid-19), no âmbito de cada gabinete, sem prejuízo das medidas constantes desta Portaria.

Art. 24 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica dos servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que

necessitarem de licença médica não correlacionadas ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, os servidores, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deverão entrar em contato telefônico com a CSIS (ramal 2143) e enviar a cópia digital do atestado médico pelo e-mail <tcesaude@tce.mg.gov.br>.

§ 2º O atestado médico original deverá ser apresentado após o retorno às atividades no Tribunal.

Art. 25 Enquanto perdurar a emergência de saúde pública, fica flexibilizada a obrigação de comparecimento semanal ou quinzenal previsto no inciso II do art. 15 da Resolução nº 16, de 31 de outubro de 2018, para os servidores que estão atualmente no regime ordinário de teletrabalho, devendo ser observado o disposto nos art. 9º e 10 desta Portaria no que couber.

Art. 26 Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal deste Tribunal de Contas.

Art. 27 Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento e à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, pelos e-mails

<pessoal@tce.mg.gov.br>,

<capp@tce.mg.gov.br>,

<dgp@tce.mg.gov.br> e

<servidorescdp@tce.mg.gov.br>.

Art. 28 Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento e submetidos ao Presidente.

Art. 29 Ficam revogadas a Portaria nº 16/PRES./2020 e a Portaria nº 18/PRES./2020, ambas de 16 de março de 2020.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas, 21 de março de 2020.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

Anexo: Anexo I ([Redação dada pelo art. 3º da Portaria nº 25/PRES./2020, de 28/04/2020](#))

Auto declaração de adoecimento: Pandemia de Covid-19

À Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde.

Eu, _____, matrícula _____, residente em _____ declaro que desde o dia ___/___/___ venho apresentando os seguintes sintomas:

Declaro, ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de 14 dias, a partir da data informada acima.

Comprometo-me a desenvolver as orientações abaixo relacionadas e assumo todas as consequências e responsabilidades pela não realização:

- não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- evitar tocar olhos, nariz ou boca;
- lavar as mãos, frequentemente, com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar;
- manter o ambiente arejado.

Estou ciente de que o preenchimento desta autodeclaração não exclui a importância da avaliação médica na rede pública ou privada, especialmente em caso de piora dos sintomas.

_____, ___/___/___

Local e data

Assinatura

Telefone de contato com DDD:

E-mail:

Anexo: Anexo II ([Revogado pelo inciso II do art. 4º da Portaria nº 31/PRES./2020](#))